

	Prova única	
	Tipo de prova	Duração (minutos)
Geologia	Escrita	120
Geometria Descritiva	Escrita	120
Geografia	Escrita	120
História	Escrita	120
Francês	Escrita	120
Inglês	Escrita	120
Alemão	Escrita	120
Latim	Escrita	120
Grego	Escrita	120
História das Artes Visuais	Escrita	120

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Presidência do Governo

Decreto Regulamentar Regional n.º 3/99/M

Aprova a orgânica da Escola Profissional de Hotelaria e Turismo da Madeira

O Decreto Legislativo Regional n.º 23/98/M, de 18 de Setembro, converteu a Escola de Hotelaria e Turismo da Madeira em Escola Profissional de Hotelaria e Turismo da Madeira e transferiu-a para a tutela da Secretaria Regional de Educação.

O artigo 5.º do referido diploma estatui que a estrutura orgânica e competência dos diversos órgãos e serviços e formas de designação e de substituição dos seus titulares, o quadro de pessoal e forma de transição do pessoal que desempenhava funções na Escola de Hotelaria e Turismo da Madeira e o regime de contratação constarão de decreto regulamentar regional.

Neste contexto, urge criar a orgânica da nova escola, com a sua estrutura e regime de pessoal, por forma a dotá-la dos meios necessários ao exercício das suas atribuições e competências.

Nestes termos:

O Governo Regional decreta, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição e da alínea c) do artigo 49.º da Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, conjugados com o artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 23/98/M, de 18 de Setembro, o seguinte:

Artigo 1.º

É aprovada a orgânica da Escola Profissional de Hotelaria e Turismo da Madeira, publicada em anexo ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

Artigo 2.º

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho do Governo Regional em 4 de Fevereiro de 1999.

O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Assinado em 25 de Fevereiro de 1999.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira, *Antero Alves Monteiro Dinis*.

ORGÂNICA DA ESCOLA PROFISSIONAL DE HOTELARIA E TURISMO DA MADEIRA

CAPÍTULO I

Natureza e atribuições

Artigo 2.º

Natureza e atribuições

1 — A Escola Profissional de Hotelaria e Turismo da Madeira, adiante designada por EPHTM, é um estabelecimento público de ensino secundário, dotado de autonomia administrativa e financeira e património próprio.

2 — A EPHTM rege-se pelo disposto no presente diploma, bem como pelo Decreto Legislativo Regional n.º 23/98/M, de 18 de Setembro, pela legislação especialmente aplicável e pelo regulamento interno.

3 — A EPHTM tem como atribuição o ensino técnico-profissional, bem como a realização de cursos e acções de formação que se desenvolvam no âmbito das suas atribuições.

4 — No desempenho da sua actividade, a EPHTM está sujeita à tutela da Secretaria Regional de Educação.

CAPÍTULO II

Órgãos, serviços, património e competências

SECÇÃO I

Estrutura e património

Artigo 2.º

Estrutura

1 — Para o exercício das suas atribuições, a EPHTM compreende órgãos, serviços e estabelecimentos de aplicação.

2 — São órgãos da EPHTM:

- a) O director;
- b) O conselho consultivo (CC);
- c) O conselho pedagógico (CP);
- d) O conselho administrativo (CA).

3 — A EPHTM tem como seu serviço de apoio o Departamento Administrativo (DA).

4 — São estabelecimentos de aplicação da EPHTM:

- a) O Hotel de Aplicação (HA);
- b) O Restaurante-Escola da Quinta Magnólia (REQM).

Artigo 3.º

Património

A EPHTM compreende, designadamente, o seguinte património:

- a) A Escola propriamente dita, englobando salas de estudo, biblioteca, sala de convívio, cantina, cozinha, ginásio, lavandaria e zona de recreio;
- b) O internato de alunos (IA), englobando camaratas, balneários e salas de convívio;
- c) O Hotel de Aplicação, englobando recepção, quartos de hóspedes, salas de convívio, piscina, bar e restaurante;
- d) O Restaurante-Escola da Quinta Magnólia.

SECÇÃO II

Director

Artigo 4.º

Director

1 — A EPHTM é dirigida por um director, equiparado, para todos os efeitos legais, a director regional.

2 — A nomeação do director da EPHTM é feita de acordo com a legislação aplicável ao pessoal dirigente.

3 — O director é coadjuvado por três directores sectoriais.

Artigo 5.º

Competências do director

Ao director compete:

- a) Representar a EPHTM;
- b) Dirigir, orientar e coordenar as actividades e serviços da EPHTM;
- c) Superintender na organização e funcionamento dos órgãos, serviços e estabelecimentos de aplicação da EPHTM e velar pela qualidade e eficiência dos cursos ministrados;
- d) Propor o funcionamento ou a suspensão de cursos profissionais, bem como cursos de outra natureza e actividades de formação;
- e) Aprovar o regulamento interno e o projecto educativo da EPHTM, ouvido o conselho consultivo e sob proposta do conselho pedagógico;
- f) Apresentar relatório anual sobre cursos e formação desenvolvida pela EPHTM, bem como sobre o seu funcionamento;
- g) Presidir aos conselhos consultivo, pedagógico e administrativo;
- h) Assinar os termos de aceitação dos funcionários públicos do quadro da EPHTM, com excepção dos dirigentes;
- i) Assinar diplomas e documentos que atestem a formação ou aperfeiçoamento profissionais obtidos na EPHTM;
- j) Zelar pela observância das normas legais e regulamentares aplicáveis;
- l) Designar o director sectorial que o substitui nas suas ausências e impedimentos;
- m) Autorizar despesas relativas a estágios e a deslocações em formação dos alunos;
- n) Executar tudo o mais que lhe for expressamente cometido por disposição legal ou por decorrência lógica do normal desempenho das suas funções.

Artigo 6.º

Competências dos directores sectoriais

A cada director sectorial cabe dirigir um sector, sob a coordenação do director e de harmonia com as deliberações vinculativas dos órgãos colegiais da EPHTM, relativamente às áreas que se indicam:

- a) Área pedagógica;
- b) Área dos estabelecimentos de aplicação;
- c) Área administrativo-financeira.

SECÇÃO III

Conselho consultivo

Artigo 7.º

Composição e competências

1 — O CC é o órgão de apoio consultivo e tem a seguinte composição:

- a) O director, que preside;
- b) Os directores sectoriais da EPHTM;
- c) O director Regional do Turismo;
- d) O director Regional do Trabalho;
- e) O director Regional dos Recursos Humanos;
- f) O director Regional de Inovação e Gestão Educativa;
- g) O director Regional de Formação Profissional;
- h) Dois elementos de associação empresarial da Região Autónoma da Madeira, sendo um representante do sector da hotelaria e outro do sector do turismo;
- i) Um representante do sindicato representativo dos profissionais da indústria hoteleira e similares da Região Autónoma da Madeira;
- j) Um representante do sindicato representativo dos profissionais de informação turística e profissões afins da Região Autónoma da Madeira.

2 — Ao CC compete:

- a) Dar parecer sobre o projecto educativo da Escola e sua execução;
- b) Dar parecer sobre os cursos e outras actividades de formação;
- c) Apreciar todos os relatórios de actividades que a EPHTM lhe entenda submeter;
- d) Dar parecer sobre o regulamento interno da EPHTM;
- e) Pronunciar-se sobre os assuntos de interesse para a EPHTM que lhe sejam submetidos.

SECÇÃO IV

Conselho pedagógico

Artigo 8.º

Composição e competências

1 — O CP é o órgão de apoio pedagógico e tem a seguinte composição:

- a) O director, que preside;
- b) Os directores sectoriais pedagógico e dos estabelecimentos de aplicação;

- c) O coordenador de cada um dos departamentos curriculares;
- d) Um representante dos alunos.

2 — Ao CP compete:

- a) Garantir a qualidade de ensino;
- b) Propor o projecto educativo da EPHTM;
- c) Propor o regulamento interno da EPHTM;
- d) Analisar e deliberar sobre a orientação pedagógica e o sistema de avaliação de conhecimentos;
- e) Apreciar as conclusões do CC;
- f) Propor as condições de admissão de alunos em função dos respectivos cursos profissionais, de formação e de aperfeiçoamento;
- g) Propor os planos curriculares para os cursos de formação e de aperfeiçoamento;
- h) Aprovar os programas das disciplinas referentes aos cursos de formação e de aperfeiçoamento, bem como os respectivos sistemas de classificação do aproveitamento;
- i) Emitir parecer sobre outros assuntos de natureza pedagógica que lhe sejam submetidos.

SECÇÃO V

Conselho administrativo

Artigo 9.º

Composição e competências

1 — O CA é o órgão deliberativo e fiscalizador em matéria de gestão financeira e patrimonial e tem a seguinte composição:

- a) O director, que preside;
- b) Os directores sectoriais administrativo-financeiro e dos estabelecimentos de aplicação;
- c) O chefe do DA;
- d) O chefe da Secção de Contabilidade e Tesouraria.

2 — Ao CA compete:

- a) Emitir directivas para elaboração dos projectos e propostas de alteração dos orçamentos da EPHTM e proceder à sua apreciação;
- b) Acompanhar e controlar, nos termos da lei, a execução dos orçamentos vigentes;
- c) Controlar as requisições de fundos e a arrecadação de todas as receitas;
- d) Proceder à verificação regular dos fundos em cofre e em depósito;
- e) Autorizar despesas nos termos e até aos montantes legais;
- f) Providenciar e fiscalizar a actualização do inventário dos bens patrimoniais da EPHTM, os quais não podem ser alienados sem autorização do secretário regional que tutela a EPHTM;
- g) Propor ao secretário regional da tutela os valores das taxas e propinas a praticar pela EPHTM, os quais, após aprovados, são publicados no *Jornal Oficial*;
- h) Fixar os preços dos serviços de hotelaria, restauração e bar a praticar pelo Hotel de Aplicação e seus serviços desconcentrados, submetendo-os a ratificação do Secretário Regional de Educação;

- i) Fixar os preços de artigos e documentos escolares de apoio destinados a serem vendidos na EPHTM;
- j) Aprovar anualmente a conta de gerência, submetendo-a, no prazo legal, a julgamento da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas, e cuidar da reposição devida das quantias não aplicadas.

3 — O CA é secretariado pelo chefe da Secção de Contabilidade e Tesouraria.

SECÇÃO VI

Serviços

Artigo 10.º

Departamento Administrativo

1 — O DA é o órgão de apoio administrativo ao director e ao CA nas áreas de administração geral e de pessoal, orçamento, contabilidade e património.

2 — O DA é dirigido por um chefe e compreende as seguintes secções:

- a) Secção de Administração Geral, Pessoal e Secretariado da Escola (SAGPSE);
- b) Secção de Contabilidade e Tesouraria (SCT);
- c) Secção de Económico (SE).

Artigo 11.º

Secção de Administração Geral, Pessoal e Secretariado da Escola

À SAGPSE compete:

- a) Assegurar o tratamento de toda a documentação;
- b) Assegurar o tratamento dos assuntos e expediente de âmbito geral;
- c) Executar os actos respeitantes à administração do pessoal;
- d) Organizar e manter actualizado o registo biográfico do pessoal;
- e) Assegurar todas as tarefas de âmbito administrativo inerentes aos formadores e alunos;
- f) Assegurar o apoio adequado ao funcionamento das aulas.

Artigo 12.º

Secção de Contabilidade e Tesouraria

À SCT compete:

- a) Elaborar, de acordo com as normas e instruções superiores, os projectos e as propostas de alteração dos orçamentos;
- b) Elaborar os processos de requisições de fundos;
- c) Processar as remunerações e outros abonos devidos ao pessoal, bem como as demais despesas;
- d) Arrecadar receitas e efectuar pagamentos de despesas, nos termos regulamentares e legais;
- e) Prestar as necessárias informações inerentes à execução orçamental;
- f) Elaborar a conta anual de gerência.

Artigo 13.º

Secção de Economato

À SE compete:

- a) Tratar da aquisição e zelar pela manutenção do material, equipamentos e veículos automóveis necessários ao funcionamento dos serviços;
- b) Organizar e manter actualizado o inventário dos bens duradouros;
- c) Assegurar a aquisição, segurança, conservação e controlo de consumos de comidas e bebidas.

SECÇÃO VII

Internato de alunos

Artigo 14.º

Internato de alunos

O IA destina-se a dar alojamento a alunos da EPHTM, segundo o regime a prever no regulamento interno da EPHTM.

SECÇÃO VIII

Estabelecimentos de aplicação

Artigo 15.º

Hotel de Aplicação

1 — O HA destina-se a proporcionar aos alunos o ensino prático e estágios.

2 — O HA pode ter serviços desconcentrados de restaurante e bar, exteriores às instalações da EPHTM, abertos ao público, desde que autorizados pelo Secretário Regional de Educação.

Artigo 16.º

Restaurante-Escola da Quinta Magnólia

O REQM destina-se a proporcionar aos alunos o ensino prático, de simulação e estágios em contexto de trabalho nas áreas de cozinha e serviço de mesa.

Artigo 17.º

Regime aplicável

1 — O HA e o REQM regem-se pelo presente diploma e pelo regulamento interno da EPHTM.

2 — A Secretaria Regional de Educação, sob proposta da EPHTM, pode conceder a exploração dos estabelecimentos de aplicação a entidades privadas, em regime de contrato de concessão.

CAPÍTULO III

Regime disciplinar

Artigo 18.º

Regime

1 — O regime disciplinar aplicável aos alunos e formandos é o que for aprovado pelo regulamento interno da EPHTM.

2 — O regime disciplinar aplicável ao pessoal é, consoante a natureza do vínculo, o Estatuto Disciplinar dos

Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local ou a lei geral do trabalho.

CAPÍTULO IV

Do pessoal

Artigo 19.º

Regime do pessoal não docente

1 — O pessoal não docente da EPHTM é contratado em regime de contrato individual de trabalho, a partir da entrada em vigor do presente diploma.

2 — Os contratos celebrados nos termos do número anterior não conferem aos particulares a qualidade de funcionários ou agentes da Administração Pública, aplicando-se-lhes a lei geral do trabalho e a convenção colectiva de trabalho para a hotelaria.

3 — Os níveis remuneratórios e contingentes de pessoal são fixados anualmente, mediante prévia anuência do Secretário Regional de Educação, sem prejuízo da convenção colectiva de trabalho.

4 — O pessoal a contratar em regime de contrato individual de trabalho é recrutado através de oferta pública de emprego.

5 — Em casos excepcionais, devidamente fundamentados, podem ser contratados directamente e mediante convite pelo Secretário Regional de Educação, sob proposta do director da EPHTM, profissionais de reconhecida competência, com dispensa da formalidade prevista no número anterior.

6 — Os directores sectoriais são contratados por livre escolha do Secretário Regional de Educação, em regime de comissão de serviço, por três anos, renovável por iguais períodos, de acordo com a lei geral do trabalho.

7 — Os contratos a termo são convertidos em contratos sem termo se a EPHTM não manifestar, até oito dias antes do prazo expirar, por forma escrita, relativamente ao termo do contrato, a vontade de os não renovar e desde que a admissão corresponda a necessidades permanentes dos serviços.

8 — As minutas dos contratos são aprovadas pelo Secretário Regional de Educação.

Artigo 20.º

Regime do pessoal docente

1 — A selecção do pessoal docente rege-se pelo princípio da adequação dos perfis dos candidatos às exigências profissionais previamente definidas.

2 — Para a docência da componente da formação técnica deve ser dada preferência a formadores que tenham uma experiência profissional ou empresarial efectiva.

3 — Para a docência da componente de formação sócio-cultural e científica os formadores devem possuir as habilitações legalmente exigidas para os graus correspondentes do ensino secundário.

4 — Nos casos previstos no número anterior, poderá ser vedada a prestação de funções docentes em regime de acumulação nas disciplinas em que existam excedentes de professores profissionalizados ou com habilitação própria, ainda por colocar no ensino regular.

5 — Os formadores serão recrutados através de oferta de emprego a realizar nos termos da legislação em vigor, publicitada em órgão de comunicação de expansão regional.

6 — Com fundamento na qualificação específica necessária para as áreas de formação técnica, poderão ser contratados directamente e mediante convite, pelo Secretário Regional de Educação, sob proposta do director da EPHTM, indivíduos de reconhecida competência na respectiva área de formação.

7 — A contratação dos formadores será feita através da celebração de contrato de prestação de serviços para a docência da componente de formação técnica ou sócio-cultural e científica em regime de acumulação.

8 — A contratação de formadores para a docência da componente sócio-cultural e científica em regime de exclusividade é feita mediante contrato individual de trabalho.

9 — As minutas dos contratos são aprovadas pelo Secretário Regional de Educação.

10 — A remuneração dos formadores contratados em regime de prestação de serviços é calculada com base na hora de formação efectivamente ministrada e nas horas de reunião previstas, em conformidade com a legislação nacional e regional que regulamente os encargos com a formação profissional.

11 — A remuneração dos docentes sujeitos a contrato individual de trabalho é a prevista pela convenção colectiva de trabalho para o ensino particular e cooperativo.

Artigo 21.º

Formação em contexto de trabalho e estágios

Os alunos da EPHTM, quando em formação em contexto de trabalho promovida pela própria Escola e fora do respectivo horário lectivo, são compensados com um subsídio, cujo valor hora é estabelecido através de resolução do Conselho do Governo Regional.

CAPÍTULO V

Disposições transitórias e finais

Artigo 22.º

Quadro de pessoal

O quadro de pessoal dos funcionários públicos da EPHTM é o constante do mapa anexo I ao presente diploma.

Artigo 23.º

Regularização de pessoal

O pessoal não docente que à data da entrada em vigor deste diploma tenha exercido funções na extinta Escola de Hotelaria e Turismo da Madeira, em regime de contrato de trabalho a termo certo ou em regime

de prestação de serviço, durante pelo menos três anos, ainda que sem vínculo jurídico adequado, mas com subordinação hierárquica, e que corresponda a necessidades permanentes dos serviços, é admitido, mediante despacho do Secretário Regional de Educação, para a categoria profissional correspondente às funções exercidas, sob o regime de contrato individual de trabalho sem termo, sendo-lhes contado para todos os efeitos legais o tempo de serviço prestado anteriormente.

Artigo 24.º

Transição de pessoal

1 — Os funcionários e agentes que à data da publicação do presente diploma exerciam funções na extinta Escola de Hotelaria e Turismo da Madeira são integrados nos quadros de pessoal da EPHTM por lista nominativa, nos termos da lei geral, sem alteração da situação jurídico-funcional.

2 — Os funcionários e agentes da EPHTM podem optar definitiva e individualmente pela mudança de vínculo, sendo integrados em categorias profissionais equivalentes, previstas na convenção colectiva de trabalho, de acordo com o quadro de equivalências constantes do mapa anexo II ao presente diploma.

Artigo 25.º

Concursos e estágios pendentes

1 — Os concursos pendentes à data da entrada em vigor do presente diploma mantêm-se abertos, sendo os lugares a prover os correspondentes no mapa anexo I a este diploma.

2 — Os actuais estagiários prosseguem os respectivos estágios, transitando, findos os mesmos e se neles obtiverem aproveitamento, para as categorias objecto de concurso e constantes do mapa anexo I a este diploma.

Artigo 26.º

Regulamento interno

A EPHTM tem um regulamento interno, a aprovar no prazo máximo de 60 dias após a entrada em vigor do presente diploma, sujeito à aprovação do director, ouvido o CC e sob proposta do CP, que fixa, designadamente:

- a) As normas complementares, de funcionamento e articulação dos órgãos, serviços e estabelecimentos de aplicação da EPHTM definidas neste diploma;
- b) O regime de faltas dos alunos;
- c) O regime disciplinar dos alunos;
- d) O regime do internato de alunos.

ANEXO I

Quadro de pessoal da Escola Profissional de Hotelaria e Turismo da Madeira

(a que se refere o artigo 22.º)

Grupo de pessoal	Qualificação profissional — Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Lugares a extinguir	Escalaões							
						1	2	3	4	5	6	7	8
Pessoal dirigente			Director	(*) 1									
Pessoal técnico superior.	Executar trabalhos de concepção no âmbito das respectivas especializações.	Técnica superior	Assessor principal . . .	1	1	710	770	830	900	—	—	—	—
Pessoal de chefia	Chefiar as respectivas unidades orgânicas.		Técnico especialista (sem licenciatura).	1	1	460	475	500	545	—	—	—	—
Pessoal administrativo	Executar todo o processamento administrativo relativo a uma ou mais áreas de actividade funcional (pessoal, património, contabilidade, expedição de documentos e arquivo).	Assistente administrativo.	Chefe de secção	1		330	350	370	400	430	460	—	—
			Assistente administrativo especialista.			260	270	285	305	325	—	—	—
			Assistente administrativo principal.	6	6	215	225	235	245	260	280	—	—
			Assistente administrativo.			190	200	210	220	230	240	—	—
Pessoal auxiliar	Condução e conservação de viaturas ligeiras.		Motorista de ligeiros	1	1	130	140	150	165	180	195	210	225
	Recepção ou encaminhamento de chamadas telefónicas.		Telefonista	1	1	120	130	140	155	170	185	200	220
	Coordenação das tarefas atribuídas ao pessoal auxiliar.		Encarregado de pessoal auxiliar.	1	1	205	210	215	220	—	—	—	—
	Distribuição de expediente e execução de outras tarefas que lhe sejam determinadas.		Auxiliar administrativo.	3	3	115	125	135	145	160	175	190	205
	Limpeza e arrumação das instalações.		Auxiliar de limpeza . . .	8	8	110	120	130	140	150	160	170	180
	Lavar, secar e engomar roupas, utilizando meios mecânicos ou manuais.		Roupeiro	1	1	125	135	145	155	165	175	190	205

Grupo de pessoal	Qualificação profissional — Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Lugares a extinguir	Escalaões							
						1	2	3	4	5	6	7	8
Operário qualificado . . .	Cortar e confeccionar roupas, incluindo fardamentos.	Costureira	Costureira principal	1	1	195	205	215	230	245	—	—	—
	Executar todas as tarefas inerentes à jardinagem, incluindo a rega de plantas.	Jardineiro	Jardineiro principal . . . Jardineiro	2	2	195 130	205 140	215 150	230 160	245 175	— 190	— 205	— 225
Operário semiqualfi- cado.	Transportar e arrumar cargas diver- sas.		Carregador	1	1	125	135	145	155	170	185	205	220

(*) Equiparado, para todos os efeitos legais, a director regional.

ANEXO II

Mapa de equivalências

(a que se refere o artigo 24.º)

Cargo na Escola de Hotelaria, ao abrigo do regime geral dos funcionários da Administração Pública	Cargo na Escola Profissional de Hotelaria e Turismo da Madeira, de acordo com o contrato colectivo de trabalho vertical para a indústria hoteleira da Região Autónoma da Madeira
Assessor principal	Director de serviços técnicos.
Técnico especialista	Chefe de departamento, de divisão ou de serviço.
Chefe de secção	Chefe de secção.
Assistente administrativo especialista	Escriturário: 1.º 2.º 3.º
Assistente administrativo principal	
Assistente administrativo	
Motorista de ligeiros	Motorista.
Telefonista	Telefonista: 1.ª 2.ª
Encarregado de pessoal auxiliar	Encarregado de limpeza.
Auxiliar administrativo	Operador de máquinas auxiliares.
Auxiliar de limpeza	Empregado de limpeza.
Roupeiro	Roupeiro.
Costureira principal	Costureira especializada.
Jardineiro principal	Encarregado de jardim.
Jardineiro	Jardineiro.
Carregador	Trabalhador indiferenciado.

